

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2019/0950-01-00 PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, NAS MODALIDADES DE CRÉDITOS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE ALTA CONFIABILIDADE, AMPLA REDE DE ACEITAÇÃO, SENHA INDIVIDUALIZADA E RECARGAS ONLINE DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO EM 01.04.2020, ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**” ATUALMENTE DENOMINADA “**PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “SPTrans”, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, atualmente denominada **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, ora denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por sua Procuradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado pelo despacho (doc. 104219539) do Diretor de Administração e de Infraestrutura e do Diretor Presidente, do SEI 5010.2021/0016778-8, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da **CONTRATADA**, de **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, para **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**., conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:



3.1.1. Carta s/nº, datada de 01 de abril de 2024, da **CONTRATADA**.

3.1.2. Ata de Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de 20 de março de 2024, registrada na JUCESP sob nº 130.543/24-0, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições contidas no Contrato Original em seus Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 2019/0950-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 JUN. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Procuradora

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA
MAIA

Diretor de Administração e de
Infraestrutura

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A
"CONTRATADA"

GIOVANA VIEIRA ALVES
Procuradora

Teste

1ª

Nome: **Teimã Ricardo da Silva**

CPF n.º

2ª

Nome: **Keila Maria da Conceição Siteo**

CPF n.º



ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em

18/06/24 sob n.º 2019/0950-01-04


Kelle Maria da Conceição Sileo
Fone 121.900-8

São Paulo, 01 de abril de 2024.

À

São Paulo Transportes - SPTrans

Contrato n.º 2019.0950-01.00

Ref.: Comunicado Mudança Razão Social

Prezado cliente,

A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.034.668/0001-56, com estabelecimento na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Conj. 801 e 901, Bloco A, 9º andar, São Paulo- SP , CEP : 05425-902, na qualidade de atual contratada desta R. Entidade, vem, pela presente, **INFORMAR** a **alteração de sua razão social** que passará a ser denominada como **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, a partir do dia **28/03/2024**, como nome oficial desta Contratada para fins de comunicação entre as partes e todo qualquer documento inerente de tratativa, requerendo o encartamento desta comunicação aos autos por meio de **apostilamento**, aos termos do que consta na ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, anexa.

Oportunamente, reforça-se a que não houve alteração nas demais informações inerentes ao processo de contratação em apreço, ou seja, manteve-se o mesmo número de CNPJ, endereço e outras informações referentes à Contratada (ora Pluxee).

Ademais, atualiza-se o domínio dos e-mails de comunicação entre as partes, passando de: **@sodexo.com** para **pluxeegroup.com**.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA NETO
Executivo Comercial de Mercado Público



Pedro Oliveira
(11) 99487-7791
pedro.oliveira@pluxeegroup.com

Pluxee, Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros,
CEP: 05425-902 – São Paulo – SP

69.034.668/0001-56
PLUXEE BRASIL BENEFÍCIOS S.A.
Av. Dra. Ruth Cardoso, 7221
Conj. 901 Bloco A - Andar 9
Pinheiros - CEP: 05425-902
São Paulo - SP



S O D E X O
P A S S D O B R A S I L

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/ME nº 69.034.668/0001-56
NIRE 35.300.368.169
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de março de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. ("**Companhia**"), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801 e 901, Bloco A, 8º e 9º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP 05425-902.
2. **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 18, § 3 do Estatuto Social da Companhia e artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
4. **MESA:** Presidente: **Bernarda Briceño Ramirez**; Secretário: **Thierry Noel Michel Guihard**.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) alteração da razão social da Companhia para **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**; (ii) alteração do artigo 4º do Estatuto para incluir atividade no objeto social da Companhia; (iii) alteração do endereço da Companhia; (iv) consignação da alteração do nome de uma das acionistas da Companhia; (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) publicação sumária da presente ata.
6. **DELIBERAÇÕES:** Todas tomadas por unanimidade de votos:
 - (i) Aprovar a alteração da razão social da Companhia para **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**
 - (ii) Com a alteração da razão social o Artigo 1º do estatuto social passa a ter a seguinte redação:

"A Companhia opera sob a denominação social de **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76."
 - (iii) Aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto de forma a incluir atividade" no objeto social da Companhia.

Em consequência da deliberação acima tomada, o Artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Companhia tem por objeto:



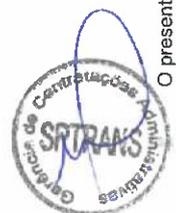


- a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- b) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento:
 - (i) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não às transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados (1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue, padaria e similares, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (2) a aquisição de serviços e/ou produtos culturais e artísticos na rede de estabelecimentos comerciais específicos, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes e (3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes;
 - (ii) gerenciamento de contas de pagamento devedas por pessoas físicas ou jurídicas;
 - (iii) gestão do uso de moeda eletrônica;
 - (iv) emissão de instrumentos de pagamento;
 - (v) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;
 - (vi) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;
 - (vii) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados; e
 - (viii) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros;
- c) a prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, implementados por infraestrutura tecnologia intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento;
- d) prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral;



JUCESP
29 03 24

- e) *desempenho de atividades pertinentes, intermediárias e correlatas às mencionadas nos itens precedentes,*
 - f) *a prestação de serviços de campanha de incentivos;*
 - g) *a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Sociedade, e a administração de seus próprios bens de renda;*
 - h) *a prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança em geral;*
 - i) *a representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras;*
 - j) *a prestação de serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; e*
 - k) *o recebimento de pagamentos de qualquer natureza e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros.*
 - l) *criação e o oferecimento de Programas destinados à promoção e monitoramento da saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores.*
- (iv) Alterar o Endereço da Companhia, que passará a ser na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, Estado e Cidade de São Paulo, CEP 05425-902.
- (v) Em virtude da alteração de endereço ora deliberada, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:
- "A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05425-902, podendo, mediante deliberação em Assembleia Geral de acionistas representando mais da metade do capital social, abrir filiais, escritórios e representações no País ou no exterior."
- (vi) Consignar a alteração da denominação social da acionista antes denominada Sodexo Pass do Brasil Serviços de Inovação Ltda, inscrita no CNPJ/MF 10.744.404/0001-43 e NIRE 35223134235, que agora denomina-se Pluxee Pay Brasil Ltda., nos termos de sua 29ª Alteração ao Contrato Social, registrada na JUCESP em 29 de janeiro de 2024 sob o nº 043.031/24-9.





(vii) Em vista da alteração de denominação mencionada acima o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 760.741.471,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais) em moeda corrente do país, dividido em 764.880.354 (setecentas e sessenta e quatro milhões, oitocentas e oitenta mil e trezentas e cinquenta e quatro mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionistas	Nº de Ações
Sodexo Pass Internacional	467.206.393
Pluxee Pay Brasil Ltda.	297.673.961
Total	764.880.354

(viii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, cuja versão está em anexo à presente ata.

(ix) Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Assinaturas: Sra. Bernarda Briceño Ramirez (Presidente); Sr. Thierry Noel Michel Guihard (Secretário).

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de março de 2024.


Bernarda Briceño Ramirez
Presidente


Thierry Noel Michel Guihard
Secretário



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de abril de 2024 08:09:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNU - artigo 22.



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A
CNPJ/ME nº 69.034.668/0001-56
NIRE 35.300.368.169**

DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia opera sob a denominação social de **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birman 21, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05425-902, podendo, mediante deliberação em Assembleia Geral de acionistas representando mais da metade do capital social, abrir filiais, escritórios e representações no País ou no exterior.

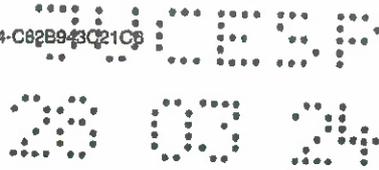
Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto:

- a) a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;
- b) a prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamento:
 - (i) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não às transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados (1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue, padaria e similares, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (2) a aquisição de serviços e/ou produtos culturais e artísticos na rede de estabelecimentos comerciais específicos, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes e (3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes;
 - (ii) gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas;





- (iii) gestão do uso de moeda eletrônica;
 - (iv) emissão de instrumentos de pagamento;
 - (v) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica;
 - (vi) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa;
 - (vii) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados; e
 - (viii) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da Companhia ou de terceiros.
- c) a prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, implementados por infraestrutura tecnologia intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento;
- d) prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamentos em geral;
- e) desempenho de atividades pertinentes, intermediárias e correlatas às mencionadas nos itens precedentes,
- f) a prestação de serviços de campanha de incentivos;
- g) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no país ou no exterior, cujo objeto social seja relacionado, necessário ou conveniente à consecução do objeto social da Sociedade, e a administração de seus próprios bens de renda;
- h) a prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança em geral;
- i) a representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras;
- j) a prestação de serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; e
- k) o recebimento de pagamentos de qualquer natureza e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros.
- l) criação e o oferecimento de Programas destinados à promoção e monitoramento da saúde e ao aprimoramento da segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES





Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 760.741.471,00 (setecentos e sessenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e um reais) em moeda corrente do país, dividido em 764.880.354 (setecentas e sessenta e quatro milhões, oitocentas e oitenta mil e trezentas e cinquenta e quatro mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionistas	Nº de Ações
<i>Sodexo Pass International</i>	467.206.393
<i>Pluxee Pay Brasil Ltda.</i>	297.673.961
Total	764.880.354

Parágrafo único - A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação ordinária, e a cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 6º - Os acionistas decidirão, através de Assembleia Geral, alteração de Estatuto Social ou outros atos de deliberação, não obstante as matérias de sua exclusiva competência, sobretudo quanto disser respeito à Companhia, sem limitação de qualquer natureza.

Artigo 7º - As deliberações serão tomadas pelos acionistas observando o disposto abaixo:

- I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos de modificação do estatuto social, incorporação, fusão e dissolução da Companhia, a cessação do estado de liquidação, criação de "joint venture", aquisição de ativos ou quotas ou ações de outra sociedade, bem como a aprovação para a tomada e concessão de empréstimos, alienação, por qualquer forma, de qualquer ativo tangível ou intangível, cujo valor contábil individual ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 50.001 (cinquenta mil e um euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, e, ainda, a aprovação para a concessão, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de avais, fianças ou quaisquer outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer acionista ou para atingi-los, qualquer que seja o valor envolvido; e
- II. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de aprovação das contas da administração, designação e/ou destituição de conselheiros, o modo de suas respectivas remunerações, podendo inclusive estabelecer que conselheiros não perceberão qualquer remuneração, e aprovação do pedido de recuperação judicial ou de falência da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão por convocação de qualquer um deles ou de quaisquer diretores ou conselheiros da Companhia, por meio de fax, e-mail, carta ou telegrama, ou qualquer outro meio escrito, com 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com a





presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único - É dispensada a convocação quando da Assembleia Geral participarem todos os acionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por dois órgãos distintos, a Diretoria, nomeada pelo Conselho de Administração, e o Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelos acionistas, sendo que tais membros dos órgãos de administração da Companhia terão as atribuições e as competências definidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, em especial a Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo primeiro - Compete a qualquer dos Diretores e a qualquer membro do Conselho de Administração, convocar, quando necessário, Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A designação, nomeação, destituição e/ou substituição dos membros da Diretoria dependerá de votos da maioria dos membros do Conselho de Administração e, quanto aos membros do Conselho de Administração, os atos acima mencionados dependerão da aprovação da unanimidade dos acionistas.

Parágrafo terceiro - Os administradores, em qualquer caso, atuarão nos limites da lei e do Estatuto Social.

Parágrafo quarto - Qualquer mudança ou revogação dos poderes dos administradores implicará na revogação automática de todos os mandatos existentes, que sejam atingidos pelas modificações.

Artigo 10º - São expressamente vedados, sendo, nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, bem como qualquer ato que contrarie o disposto neste Estatuto Social.

DA DIRETORIA

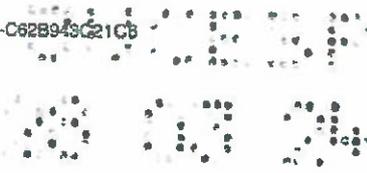
Artigo 11º - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, com títulos específicos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, ambos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único - Os mandatos dos Diretores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

Artigo 12º - Ao Diretor Presidente compete:

I. Representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive





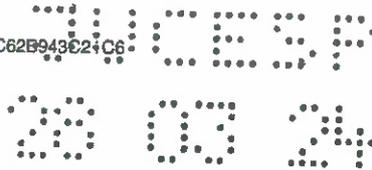
perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante cortes arbitrais, excluindo-se as autoridades do Mercado de Capitais;

II. Representar a Companhia perante terceiros em geral, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social, atuando nos limites deste Estatuto Social. Em relação à prática dos seguintes atos, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização do Conselho de Administração, conforme determinado no artigo 15°:

- a) transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 75.000.000 (setenta e cinco milhões euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;"
- b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 200.000 (duzentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento;
- c) aluguéis, empréstimos e negociações de todos os tipos de direitos reais ou pessoais, quando o limite máximo do valor equivalente em moeda nacional a € 333.000 (trezentos e trinta e três mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, tiver sido ultrapassado no período anual, ou, no período de 03 (três) anos, exceder o valor de € 1.000.000 (um milhão de euros);
- d) contratação, demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviço envolvendo a contratação de mão de obra especializada, assinatura de acordos, transações neste âmbito, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 100.000 (cem mil euros) por ano, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, bem como aprovar a remuneração dos principais executivos da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas, caso tal remuneração, computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima.

III. Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos ou contratos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, financiamento, avais e fianças, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas. Em relação à prática dos seguintes atos, o Diretor Presidente deve obter previamente a





autorização do Conselho de Administração, conforme determinado no artigo 15º:

- a) quaisquer tipos de ordens pagamentos e/ou transações bancárias, cujo valor, por transação, ultrapassar o equivalente em moeda nacional a € 10.000.000 (dez milhões de euros) para terceiros e/ou até a quantia de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) entre contas de titularidades da Companhia, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;
- IV. Fixar as orientações e diretrizes gerais da Companhia, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, na forma do artigo 15º, inciso I;
- V. Alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível. Em relação à alienação de qualquer ativo tangível ou intangível, cujo valor contábil individual ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 50.000 (cinquenta mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, o Diretor Presidente deve obter previamente a autorização dos acionistas, conforme determinado no artigo 7º;
- VI. Administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis, bem como conduzir os negócios da Companhia respeitando as leis e o Estatuto Social, bem como as orientações e diretrizes dos negócios sociais aprovadas pelo Conselho de Administração e as decisões deste órgão.

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente poderá outorgar procurações em nome da Companhia, no limite da sua competência, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo segundo - As procurações em nome da Companhia com fins judiciais podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Artigo 13º - Ao Diretor Financeiro compete representar a Companhia perante as autoridades de Mercado de Capitais.

Parágrafo primeiro - O Diretor Financeiro poderá outorgar procurações em nome da Companhia, no limite da sua competência, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo segundo - As procurações em nome da Companhia com fins judiciais podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - O Diretor Financeiro tem competência concorrente com o Diretor Presidente para os seguintes atos:



NOTAS
200324

- I. Preparar e emitir as indicações financeiras da Companhia, em obediência aos princípios da contabilidade;
- II. Abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, observada a competência estabelecida no artigo 15º, VI, letra "d", privativa do Conselho de Administração; e
- III. Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívida, observada a competência estabelecida no artigo 15º, VI, letra "d", privativa do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros, indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto de acionista ou acionistas que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo primeiro - Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo terceiro - A acionista ou acionistas que representem mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de fax, e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

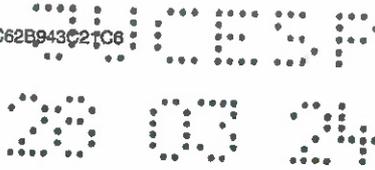
Parágrafo quinto - A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo sexto - Compete ao Presidente do Conselho, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo sétimo - A reunião do Conselho de Administração será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão poderão ser realizadas através de fax, e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.





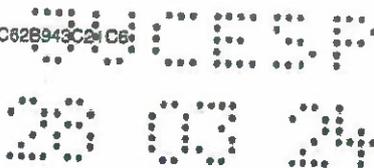
Parágrafo nono - Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto as decisões do Conselho de Administração serão arquivadas pelo seu Presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo décimo - Os membros do conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto de acionista ou acionistas que representem mais da metade do capital social.

Artigo 15º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, destituir, eleger e/ou substituir os Diretores da Companhia;
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia fixados pelo Diretor Presidente;
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros documentos e atos;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remunerações;
- VI. Manifestar-se, previamente, sobre os seguintes atos de competência da Diretoria:
 - a) quaisquer transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 75.000.000 (setenta e cinco milhões euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado;
 - b) aquisições, por qualquer forma, de ativos imobilizados, tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 200.000 (duzentos mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, por transação, observando-se ainda o limite orçamentário do investimento;
 - c) aluguéis, empréstimos e negociações de todos os tipos de direitos reais ou pessoais, quando o limite máximo do valor equivalente em moeda nacional a € 333.000 (trezentos e trinta e três mil euros), convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, tiver sido ultrapassado no período anual, ou, no período de 03 (três) anos, o valor exceder a € 1.000.000 (um milhão de euros);
 - d) quaisquer tipos de ordens pagamentos e/ou transações bancárias, cujo valor, por transação, ultrapassar o equivalente em moeda nacional a € 10.000.000 (dez milhões de euros) para terceiros e/ou até a quantia de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) entre contas de titularidades da Companhia, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado; e





e) contratação, demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviço, assinatura de acordos, transações neste âmbito, cujo valor ultrapasse o equivalente em moeda nacional a € 100.000 (cem mil euros) por ano, convertidos segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial válida para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado, bem como aprovação da remuneração dos principais executivos da Companhia e/ou das sociedades por ela controladas, caso tal remuneração, computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título ultrapasse o valor acima.

- VII. Autorizar negócios de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, com qualquer uma de seus acionistas, pessoa física ou jurídica, bem como com qualquer sócio ou acionista de seus sócios pessoa jurídica ou sociedade direta ou indiretamente controlada por qualquer dos referidos sócios ou acionistas, ou ainda com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou Diretores das sócias, pessoas jurídicas, da Companhia.

Parágrafo único - São ineficazes perante a Companhia os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16° - A Companhia não terá Conselho Fiscal.

MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 17° - O presente Estatuto Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral da acionista ou acionistas que representem, no mínimo, 3 (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Estatuto Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Estatuto Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de 3 (três quartos).

CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 18° - Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar quaisquer de suas ações ou direitos a ela inerentes, as demais acionistas ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo primeiro - A Companhia não reconhecerá qualquer efeito perante os acionistas, a Companhia e terceiros, o ato pelo qual uma acionista venha a caucionar ou de qualquer forma, empenhar suas ações ordinárias, no todo ou em parte.

Parágrafo segundo - Fica garantido os acionistas da Companhia o direito de preferência à aquisição das ações de emissão da Companhia, em igualdade de condições e



CICERO
20 03 24

proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no seu capital social. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição, salvo no caso de cessão e transferência de ações entre pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, coligadas, controladas ou controladoras de qualquer dos acionistas, aderir, obrigatoriamente, aos termos e condições deste Estatuto Social.

EXTINÇÃO DE ACIONISTA PESSOA JURÍDICA

Artigo 19° - A Companhia não se dissolverá pela retirada, extinção, liquidação, falência ou recuperação judicial de qualquer acionista pessoa jurídica, continuando com o remanescente pelo prazo legal, período no qual deverá ser admitida nova acionista.

Artigo 20° - Não se considerará extinção de acionista pessoa jurídica, a sua incorporação, fusão ou cisão.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 21° - O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social e correspondente ao mesmo será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais.

Artigo 22° - Os lucros apurados no balanço a que se refere o Artigo 21, acima, terão o destino que for deliberado pelos acionistas representando a maioria do capital social, observando-se as retenções legalmente previstas. Os dividendos mínimos obrigatórios serão de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 e seus parágrafos, da Lei n° 6.404/76, compensando-se os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os dividendos previstos neste Artigo poderão deixar de ser distribuídos total ou parcialmente aos acionistas, desde que atendidas as disposições dos parágrafos 3° a 6° do artigo 202, da Lei n° 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Após atendidas as disposições contidas neste Artigo, o saldo remanescente do lucro líquido do exercício terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta da Administração, e respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 23° - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e intermediários, para fins de distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, da Lei n° 6.404/76 e sem prejuízo ao disposto no Artigo 22 deste Estatuto, desde que aprovado em Assembleia Geral por acionistas representando a maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA



PROTESTO
20 03 24

Artigo 24° - Ocorrerá a dissolução da Companhia nos casos legais ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral pela acionista ou acionistas titulares de % (três quartos) do Capital Social.

REGÊNCIA

Artigo 25° - A Companhia será regida pelo disposto neste estatuto social, bem como pelo estabelecido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicando-se, nos casos omissos exclusiva e supletivamente a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

Artigo 26° - Os quóruns de deliberação de acionistas indicados neste Estatuto Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

Artigo 27° - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



2024

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 18AEFF61561E47D79F74C62B943C21C6
Assunto: Sodexo Pass S.A. - AGE - Alteração Razão Social e outras mudanças
Envelope fonte:
Documentar páginas: 15
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 2
Rúbrica: 0
Assinatura jurídica: Advogado
Selo com Envelope(s) (ID do envelope): Advogado
Fuso horário (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Giovanni Angelozzi
ALAMEDA ARAGUAIA, 1142
Banerli, SP 08455-000
Giovanni.Angelozzi2@pluxeegroup.com
Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status	Portador	Local
Original 20/03/2024 09:13:27	Giovanni Angelozzi Giovanni.Angelozzi2@pluxeegroup.com	DocuSign
Original 20/03/2024 09:16:55	Jurídico Assinatura Sodexo juridico.assinatura@pluxeegroup.com	DocuSign

Eventos do signatário

Bernarda Briceno Ramirez
Bernarda.Briceno@pluxeegroup.com
CFO
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E
COMERCIO S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

4284119220201F2
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 157.167.132.180

Registro de hora e data

Enviado: 20/03/2024 09:16:55
Visualizado: 20/03/2024 21:09:23
Assinado: 20/03/2024 21:10:00

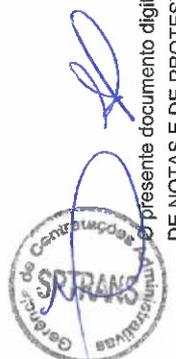
Thierry Noel Michel Guilhard
thierry.guilhard@pluxeegroup.com
CEO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

DocuSigned by:

565A21062020A12C
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 157.167.132.180

Enviado: 20/03/2024 09:16:55
Visualizado: 20/03/2024 15:58:01
Assinado: 20/03/2024 16:08:28

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de abril de 2024 08:09:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Eventos de cópia

Giovanni Angelozzi
Giovanni.Angelozzi2@pluxeegroup.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Status
Copiado

Registro de hora e data
Enviado: 20/03/2024 09:16:56
Visualizado: 20/03/2024 09:16:56
Assinado: 20/03/2024 09:16:56

Carolina Martins
carolina.martins@pluxeegroup.com
ADVOGADO PL
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMERCIO S A
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Status
Copiado

Enviado: 20/03/2024 21:10:06

Tatianne Junco
Tatianne.JUNCO@pluxeegroup.com
Diretora Jurídico & Compliance
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMERCIO S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Status
Copiado

Enviado: 20/03/2024 21:10:06

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

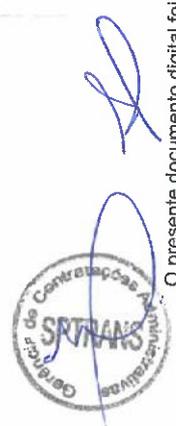
Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/03/2024 09:16:56
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/03/2024 10:07:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/03/2024 10:07:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/03/2024 10:07:48
Entrega certificada	Segurança verificada	20/03/2024 16:58:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/03/2024 16:08:28
Concluído	Segurança verificada	20/03/2024 21:10:06

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em quarta-feira, 3 de abril de 2024 08:09:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.